MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO – ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE ----------

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Cabeceiras de Basto, no Edifício dos Paços do Concelho (Sala de Sessões), reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob a presidência do seu Presidente, Joaquim Barroso de Almeida Barreto, tendo como Primeiro Secretário Paula Fernanda Dourado Gonçalves e Segundo Secretário, Armando Ramiro Henriques Marques. ----------

Efetuada a chamada verificou-se que dos elementos efetivos deste órgão autárquico faltaram os eleitos: José Manuel Ramos Magalhães (que justificou posteriormente a falta), Ana Catarina de Andrade Alves, Fernando António de Oliveira Henriques Brás e Sandra Manuela Teixeira Gonçalves, do Grupo Municipal do IPC. Tendo comunicado que não poderiam estar presentes na sessão da Assembleia Municipal, a Ana Catarina de Andrade Alves e a Sandra Manuela Teixeira Gonçalves, solicitaram a sua substituição. No entanto, e dado que estavam presentes na sala de sessões os membros da Assembleia Municipal que se seguiam na ordem da respetiva lista, Nóbrega Ferreira de Moura (IPC) e Maria do Céu Magalhães de Sousa (IPC), o Presidente da Assembleia Municipal perguntou ao plenário se as substituições podiam operar-se de imediato. O Plenário anuiu, ficando assim constituído por 31 membros. ----------

Por parte da Câmara Municipal estavam presentes: o Senhor Presidente da Câmara, Francisco Luís Teixeira Alves e os Senhores Vereadores: Carla Amélia de Magalhães Lousada, Pedro Jorge Pereira de Sousa, Laura Patrícia de Sousa Monteiro e Hélder Emanuel Teixeira Vaz. ----------

Face ao número legal de presenças para a Assembleia Municipal poder funcionar, pelo seu Presidente foi declarada aberta a sessão quando eram decorridas vinte e uma horas e trinta e oito minutos. ----------

----------PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

A sessão extraordinária teve como ponto da ordem do dia o seguinte assunto: ----------

PONTO NÚMERO UM – «TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS. ----------

- Deliberação da Câmara Municipal de 21 de janeiro conforme correspondência e minuta de ata em anexo». ----------

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Neste ponto único da ordem do dia, **o Presidente da Assembleia Municipal**, sugeriu a apreciação e debate do conjunto de todos os pontos constantes da deliberação da Câmara Municipal e a posterior votação individual de cada ponto. Uma sugestão que foi aceite. Após ter feito o enquadramento regimental da realização desta primeira sessão extraordinária da Assembleia Municipal do ano dois mil e dezanove, passou a palavra ao Presidente da Câmara para se pronunciar sobre o assunto em apreço. - **O Presidente da Câmara Municipal** para dizer que na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais, remetendo para diplomas legais de âmbito setorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferências em causa. Embora tenha sido dado o prazo até 15/09/2018 como data limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem novas competências já em 2019, o legislador fez depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial acordados com a ANMP. Como tal não aconteceu até à data limite, o Município de Cabeceiras de Basto não pode tomar até então, decisão sobre esta matéria, com base numa análise ponderada dos referidos diplomas. -------

Entretanto foram publicados os seguintes Decretos-Lei números: 97/2018 e 98/2018, de 27 de novembro; 99/2018 e 100/2018, de 28 de novembro; 101/2018, 102/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018, de 29 de novembro. ----------

No que concerne à produção de efeitos, estes diplomas, à exceção dos Decretos-Lei números 99/2018, de 28 de novembro e 102/2018, de 29 de novembro, estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências neles previstas, devem comunicá-lo à Direção Geral das Autarquias Locais após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos no prazo de 60 dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas. ----------

Informou ainda que os Decretos-Lei números 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, de 29 de novembro, referem que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é de competência da Assembleia Municipal. ----------

Após análise dos referidos diplomas, a Câmara decidiu que o Município de Cabeceiras de Basto não deve aceitar exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

nomeadamente as previstas nos Decretos-Lei números: 98/2018, de 27 de novembro; 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018 e 107/2018, de 29 de novembro. ----------

Por via disso o Presidente da Câmara disse que decidiram aceitar três diplomas: o Decreto-Lei n.º 97/2018, no domínio das praias fluviais e lacustres; o Decreto-Lei nº100/2018, no domínio das vias de comunicação e o Decreto-Lei n.º 106/2018, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização. ----------

Com base nisso, foi elaborada uma proposta, que foi aprovada em reunião de Câmara de 21 de janeiro de 2019, por maioria (com cinco votos a favor e dois votos contra) e que passou a ler: ----------

«Considerando que: Entrou em vigor, no passado dia dezassete de agosto, a Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Pese embora tenha por objeto o "quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito setorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; Embora tenha sido definido o dia quinze de setembro de dois mil e dezoito, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em dois mil e dezanove, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; Nos termos do disposto no número dois do artigo quarenta e quatro da Lei, a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada "de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia" do prazo definido para quinze de setembro de dois mil e dezoito. No entanto, até àquela data os diplomas referidos não tinham sido aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Cabeceiras de Basto pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas; Entretanto foram publicados os seguintes diplomas: - Decreto-Lei número noventa e sete/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; - Decreto-Lei número noventa e oito/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

formas de jogo; - Decreto-Lei número noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; - Decreto-Lei número cem/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação - Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; - Decreto-Lei número cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; - Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; - Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; - Decreto-Lei número cento e cinco/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; - Decreto-Lei número cento e seis/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; - Decreto-Lei número cento e sete/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. No que concerne à produção de efeitos, estes diplomas, à exceção dos Decretos-Lei números noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, e cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, estabelecem que, relativamente ao ano de dois mil e dezanove, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas. Os Decretos-Lei números noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro e cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal; Resulta,

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ainda, da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, dezasseis de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo trigésimo oitavo como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em dois mil e dezanove, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo e número um do artigo trigésimo nono, ambos da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto; O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; A mesma Lei refere no número dois do seu artigo trigésimo nono, que a transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes; Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município: Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública que o legislador também enuncia; ***Assim propõe-se que: Um - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trigésimo terceiro, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do número dois, do artigo quarto da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, do número dois do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e oito/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, do número dois do artigo décimo do Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo sexto do Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de***

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

novembro, do número dois do artigo vigésimo primeiro do Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo décimo sétimo do Decreto-Lei número cento e cinco/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sete/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Cabeceiras de Basto não pretende exercer, no ano de dois mil e dezanove, as competências previstas na Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, nomeadamente as seguintes: Um Ponto Um - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número noventa e oito/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; Um Ponto Dois - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; Um Ponto Três - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; Um Ponto Quarto - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; Um Ponto Cinco - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e cinco/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; Um Ponto Seis - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e sete/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. Dois - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: Dois Ponto Um - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarto do Decreto-Lei número noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, diploma que concretiza a

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

*transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; Dois Ponto Dois - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo nono do Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da justiça; Dois Ponto Três - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarto do Decreto-Lei número cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; Dois Ponto Quatro - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quinto do Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; Três - Que a Câmara Municipal delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto um, assim como o deliberado no ponto dois. Quatro - Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do número dois, do artigo quarto da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no número dois do artigo trigésimo oitavo da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito da intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados.» ----------**

O Presidente da Câmara para dizer que no âmbito deste processo, o que se pretendeu foi tomar uma posição ponderada, aceitando algumas competências cuja assunção podem vir a agilizar procedimentos como no caso das vias. Assim sendo, a Câmara Municipal aceitou assumir competências nos seguintes domínios: das praias fluviais e lacustres (Decreto-Lei n.º 97/2018); das vias de comunicação (Decreto-

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Lei n.º 100/2018) e no da gestão do património imobiliário público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018), não têm grande impacto nesta primeira fase. Mais disse que o Município pretendeu dar um sinal de que não é contra a transferência de competências e que está receptivo a aceitar outras competências para 2020, mas com prudência, já que há setores com maior complexidade e que exigem maior ponderação em ser aceites. Certo é que em janeiro de 2021, se a legislação não for alterada, os Municípios serão obrigados a aceitar todas as competências. ----------

Informou ainda, que as Juntas de Freguesia serão em breve chamadas a pronunciar-se de acordo com um diplomas específico a publicar no âmbito da transferência de competências. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, após fixar a grelha de tempos a utilizar, auscultou as diferentes bancadas sobre a discussão e votação desta proposta, que é única mas que tem quatro pontos, sugerindo que a apreciação fosse global e a votação individual, ponto por ponto. A sugestão foi aceite. ----------

Perguntou se sobre este assunto alguém pretendia usar da palavra. **Inscreveu-se para falar: ----------**

O Presidente da União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, para dizer que concorda com a transferência de determinadas competências, mas está completamente em desacordo com as transferências previstas para as CIM's uma vez que as Juntas de Freguesia não têm representatividade nos órgãos das mesmas. Sugere um debate futuro e aprofundado das políticas de descentralização para se poder começar a por em práticas as muito faladas políticas de regionalização do poder. ----------

O membro do Grupo Municipal do IPC, Vítor Manuel Pereira Carvalho, para dizer que o IPC está de acordo com a não aceitação de competências previstas nos Decretos-Lei números: 98/2018, de 27 de novembro; 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018 e 107/2018, de 29 de novembro. Defendem no entanto, que todos os diplomas deveriam ser recusados, uma vez que se trata da transferência de competências que não foram previamente negociadas, informando ainda, que a maioria das Câmaras Municipais está a recusar praticamente todas as delegações, passando a exemplificar. ----------

Quanto à transferência de competências para as CIM's, nomeadamente a CIM do Ave, o IPC é contra, já que estas estruturas Intermunicipais não têm condições para assumir mais responsabilidades, verificando-se inclusive, neste momento, atrasos nos procedimentos da CIM do Ave a que pertence o Município Cabeceirense, nomeadamente no que respeita à aprovação de candidaturas. ----------

Relativamente ao ponto em que a Câmara pretende manter no seu domínio diversas competências relacionadas com as Juntas de Freguesia o IPC é a favor.----------

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O membro do Grupo Municipal do PS, Domingos Fernando de Araújo Machado Pereira, para dizer que este é um tema importante, que talvez não tenha tido o percurso mais adequado. Lembrou que esta Lei 50/2018, de 16 de agosto, foi aprovada por maioria na Assembleia da República. Lembrou que na Constituição da República Portuguesa está consagrado o princípio da regionalização, mas que volvidas quatro décadas após o 25 de Abril, tal ainda não está concretizado. Lembrou que o povo português se manifestou contra a regionalização em referendo a que foi chamado. ----------

O que está aqui também em causa é por um lado a legitimidade do poder regional, por outro, o facto do Estado não poder perder a noção de que há 'questões' de soberania nacional que não podem ser delegadas. A descentralização não pode ser sinónimo de desresponsabilização. Tem que haver condições técnicas e financeiras para assumir e executar determinadas competências. O que aqui se está a discutir é um determinado princípio que nos impele a três opções: não assumir nenhuma competência, assumir todas ou assumir parte e com cautela. Estamos a falar de competências com entrada em vigor em 2019. ----------

Lembrou que as competências aceites pela Câmara Municipal, e cuja deliberação vem a esta Assembleia para apreciação, estão previstas nos: Decreto-Lei n.º 97/2018 (domínio das praias fluviais e lacustres); Decreto-Lei n.º 100/2018 (domínio das vias de comunicação) e Decreto-Lei n.º 106/2018 (no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização). No caso de Cabeceiras de Basto, ao longo dos tempos assistiu-se por parte dos executivos socialistas a uma assunção de responsabilidades próprias do Estado através da aquisição e/ou estabelecimento de protocolos que só se revelaram benéficas para o concelho, tais como: as casas florestais, o posto de fomento cinegético, a aquisição das casas dos magistrados ou o Núcleo Ferroviário do Arco de Baúlhe, exemplos de equipamentos que 'transitaram' para a Câmara, ganhando novas dinâmicas, aumentando o património municipal e acrescentando valor ao território. ----------

O PS, assumindo uma linha reformista, está de acordo com o princípio, com a proposta da Câmara Municipal que é cautelosa e que permite assegurar a qualidade de vida dos cidadãos em matérias onde o Estado deveria intervir, contribuindo desta forma, com pequenos passos e com solidez, para a concretização do processo de regionalização. ----------

O membro do Grupo Municipal do IPC, Paulo Adriano dos Santos Nogueira Pinto, para dizer que há diversos modelos de descentralização e considerar que este não será porventura o mais frutuoso no seu conjunto. O IPC concorda com a Câmara quanto à recusa dos seis diplomas já referidos e disse

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

estarem atentos ao que se passa nos outros concelhos, que maioritariamente têm rejeitado assumir determinadas competências, sem que isso represente por parte deste movimento uma postura de imobilismo ou localismo. O IPC entende que o poder central, aqui, não fez o seu trabalho e não criou estruturas para acolher determinadas competências que quer transferir. O IPC entende também que a Câmara deveria ter rejeitado todos os diplomas. No que se refere às CIM's e às Juntas de Freguesias consideram a posição da Câmara Municipal sensata. ----------

O membro do Grupo Municipal do PS, João Pedro Magalhães Pacheco, para defender a posição assumida pela Câmara e pelo PS, disse que cada concelho tem uma realidade própria e que as necessidades dos seus cidadãos não podem ser comparáveis, sobretudo quando se trata de concelhos de cariz rural ou urbano. ----------

O Presidente da Câmara, para dizer que o Município de Cabeceiras de Basto decidiu de forma ponderada dizendo que é a favor da delegação de competências e da regionalização. ----------

Relativamente às vias de comunicação, o que está em causa é a transferências das EN 205, 206 e 210, sendo que no caso das EN205 e 210, a maior parte dos troços já pertencem à Câmara Municipal, sendo por isso uma área cuja assunção não representa grande risco para o concelho. ----------

Para dizer que respeita a posição de todos os membros da Assembleia Municipal, mas esta é a proposta da Câmara e é esta proposta que vem a este plenário para ser apreciada e votada. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para perguntar se sobre este assunto alguém mais pretendia pronunciar-se. Como ninguém o fez, colocou à votação a proposta da Câmara Municipal ponto por ponto. ----------

Assim, a **Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, que o Município de Cabeceiras de Basto não exerça no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:** ----------

1- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de Novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; ----------

2- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades Intermunicipais no domínio da justiça; ----------

3- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; ----------

4- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; ----------

5- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; ----------

6- Competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferências de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Sobre a **Recusa de delegação de competências previstas na Lei 50/2018 do Estado para o Município de Cabeceiras de Basto**, o **IPC apresentou a seguinte Declaração de Voto:** «*Os membros eleitos para a Assembleia Municipal pelo grupo de cidadãos eleitores Independentes por Cabeceiras – IPC, tendo analisado detalhada e atentamente os 11 diplomas (dec Lei 97 ao 107 de 2018) publicados em 29 de novembro, consideramos estes diplomas "uma mão cheia" de encargos e responsabilidades para o município sem qualquer envolvimento financeiro compensatório referido.* -------

Estes diplomas levantam muitas questões por esclarecer, como por exemplo, sobre o suporte orçamental, sobretudo numa altura em que já foi aprovado o Plano e Orçamento para o ano de 2019. Lamentamos que o Governo tenha aprovado estes diplomas sem qualquer negociação com os municípios de medidas compensatórias para assunção das respetivas delegações, o que tem motivado uma generalizada rejeição por parte das autarquias das mais variadas filiações políticas. Também lamentamos que, passado tanto tempo de este tema ser amplamente abordado durante o ano de 2018, tendo até reuniões de câmara os vereadores do grupo de cidadãos eleitores Independentes por cabeceiras – IPC questionado várias vezes o Sr. Presidente da Câmara sobre este assunto, se tenha este sempre escusado a pronunciar-se sobre o assunto e a não promover a sua discussão. Passado todo este tempo, o executivo não fez o "trabalho de casa" contabilizando cabalmente quanto custaria cada uma destas delegações de competências ao erário do município para assim podermos tomar decisões devidamente fundamentadas. ----------

Face ao exposto, votamos favoravelmente a recusa destes 6 decretos-lei de delegação de competências e consideramos que a recusa deveria abranger não apenas estes mas sim todos os diplomas de delegações de competências, com base nos princípios enunciados nesta declaração e nas

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

intervenções feitas nesta sessão.» ----------

O Presidente da Assembleia Municipal colocou à consideração e à votação o ponto dois referente à transferência das competências para as entidades intermunicipais. ----------

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, não aceitar a transferência das competências para as entidades intermunicipais (CIM do Ave), no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: ----------

Nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 4.º do Decreto-Lei nº 99/2018**, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no **domínio da promoção turística**; ----------

Nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 9º do Decreto-Lei nº 101/2018**, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no **domínio da justiça**; ----------

Nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 4º do Decreto-Lei nº 102/2018**, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no **domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento**; -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 5º do Decreto-Lei nº 103/2018**, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no **domínio do apoio aos bombeiros voluntários**; ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para perguntar se sobre o ponto dois referente à transferência de competências para as entidades Intermunicipais, havia declarações de voto a apresentar. ----------

O Grupo Municipal do IPC apresentou a seguinte **Declaração de Voto**: «*Os membros eleitos para a Assembleia Municipal pelo grupo de cidadãos eleitores Independentes por Cabeceiras – IPC, tendo analisado detalhada e atentamente os diplomas de transferência de competências para as entidades intermunicipais publicados em 29 de novembro, consideramos tal como para os municípios, que este diplomas são uma "mão cheia" de encargos e responsabilidades para as CIM's sem que as correspondentes compensações financeiras e reforços de meios sejam previamente explicitados.* ---------

Mais ressalvamos que, com base nas intervenções da Assembleia da CIM do Ave, em especial a da última sessão, datada de 24 de novembro de 2018, ficou claro que esta entidade não está preparada para receber tais delegações de competências pois são consecutivos os reportes de "falta de estrutura" para "dar conta" das atuais atribuições da CIM do Ave. Se a própria direção desta entidade faz estas

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

afirmações no presente, como poderão atribuir-se mais competências sem qualquer informação sobre compensações/esforços? Bom exemplo é o que está a acontecer com o SI2E – Programa para estimular o surgimento de iniciativas empresariais e a criação de emprego via CIMAVE que está com atraso de mais de um ano só para que saiam os resultados das candidaturas. ----------

De referir também que, se o próprio município recusa várias delegações para si, como por exemplo o Decreto-Lei 101/2018 – Justiça, não é sensato querer atribuídas à CIM do Ave, que mais não é do que a agregação de municípios da qual o Município de Cabeceiras também faz parte, sendo também verdade, que grande parte dos municípios, como por exemplo os de Fafe e Guimarães, estão a rejeitar praticamente a totalidade das delegações de competências. ----------

Face ao exposto votamos contra a delegação de competência nas entidades Intermunicipais, no caso a CIM do Ave, dos 4 decretos-Lei propostos.»----------

O Presidente da Assembleia Municipal para relativamente ao ponto três desta proposta que se prende com o exercício no ano de 2019 das **competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente nos Decretos-Lei números: 97/2018, 100/2018 e 106/2018,** sugerir que a Assembleia Municipal deveria ser proativa e manifestar também o que vota favoravelmente, ainda que tal não esteja previsto na Lei, nem seja aqui solicitado. ----------

O Presidente da Assembleia defendeu que da mesma forma que se justifica o que se rejeita, também deve justificar-se o que se aceita. Entende que sobre esta matéria, deveriam tomar uma posição. Neste âmbito fez um histórico, lembrando alguns processos que liderou enquanto Presidente de Câmara, assumindo competências que permitiram salvaguardar e acautelar património e/ou serviços do Estado neste concelho. Através de negociações conseguiu que ficassem no domínio do Município aumentando o seu património e colocados ao serviço dos cabeceirenses. Deu como exemplo as antigas Casas dos Magistrados, as antigas Casas Florestais e de Cantoneiros, o acervo ferroviário do Núcleo Museológico, o Posto de Fomento Cinegético, entre outros, que foram recuperados e/ou dinamizados e colocados ao dispor da população. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para dizer que relativamente às vias e às praias fluviais, este deve ser um processo progressivo, dando alguns exemplos práticos da eficácia da assunção dessas competências. ----------

Para dizer também que o Município de Cabeceiras de Basto deve pensar pela sua própria cabeça e pelo interesse desta terra, acrescentando que a realidade dos outros concelhos, não é a realidade dos

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

cabeceirenses. Entende que este modelo deve ser melhorado por forma a satisfazer os interesses daqueles que nos elegem. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal defendendo que este órgão deve ser proativo e deve dizer claramente o que aceita, perguntou se sobre este assunto alguém mais pretendia pronuncia-se. **Inscreveu-se para falar:** ----------

O membro do Grupo Municipal do PS, Domingos Fernando de Araújo Machado Pereira, para realçar a importância desta Assembleia Municipal dizer também aquilo que quer aceitar. ----------

O Presidente da Junta de Freguesia de Cavez, para perguntar o porquê da EN 206 que atravessa o seu território não estar incluída neste protocolo de transferência. ----------

O Presidente da Câmara para pedir que o vereador **Pedro Sousa** usasse da palavra para responder ao Presidente da Junta de Freguesia de Cavez. No uso da palavra o vereador esclareceu que só depois do Município tomar esta decisão é que será estabelecido o protocolo, mas relativamente à EN206, como não se encontra no perímetro urbano de Cavez, não será incluída. ----------

O membro do Grupo Municipal do PS, José Gonçalves Lopes, para propor objetividade nas votações e dizer que tal como a Assembleia Municipal é chamada a pronunciar-se sobre o que não aceita, também deve pronunciar-se sobre o que aceita, nomeadamente no que reporta aos Decretos-Lei números: 97/2018, 100/2018 e 106/2018. ----------

O membro do Grupo Municipal IPC, Nóbrega Ferreira de Moura, para dizer que tendo em conta o que está na ordem do dia desta sessão, questiona se não se estará a ultrapassar alguns processos regimentais. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, para dizer que não se está a alterar a ordem de trabalhos desta sessão, o que está em causa é a aceitação implícita das competências que a Câmara Municipal aceitou, perguntando se os membros desta Assembleia querem votar também e de forma expressiva a transferência das competências referidas. ----------

O membro do Grupo Municipal do IPC, Vítor Manuel Pereira Carvalho, para dizer que concorda com o que o Presidente da Câmara disse relativamente ao facto de a Assembleia Municipal só ter que se pronunciar sobre a não aceitação de competências. No entanto as declarações de voto do IPC estão prontas e não vê inconveniente que seja votada a aceitação de competências. ----------

O Presidente da Câmara para dizer que a Assembleia Municipal é soberana e que os seus membros farão o que entenderem. ----------

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Presidente da Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto, José Carlos Ferreira Rebelo, para dizer que o que está em causa é que o PS pretende validar competência que já tínhamos atribuídas como no caso do património. Considera que no que respeita às vias, a transferência vem trazer benefícios para os munícipes. ----------

O membro do Grupo Municipal do PS, Manuel Joaquim Alves Gonçalves, para dizer que relativamente à votação, em Direito, as normas jurídicas não são estanques. Entende que se a Assembleia Municipal vota a rejeição, porquê não votar a aceitação. ----------

O membro do Grupo Municipal IPC, Nóbrega Ferreira de Moura, para dizer que não pôs em causa a votação da aceitação, pergunta é se ao fazê-lo, o voto é vinculativo. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para esclarecer qual a sua posição sobre o assunto, dizendo estar aqui a representar os eleitos do concelho de Cabeceiras de Basto e afirmar que vota em coerência com os interesses desta terra. E acrescentou que havendo a possibilidade de confirmar estas competências, o Município deve fazê-lo, mas os membros deste plenário são livres de votar a favor, contra ou abster-se. **O membro do Grupo Municipal do PS, Manuel Joaquim Alves Gonçalves**, para esclarecer o que diz a Lei sobre a votação ou aceitação tácita. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para colocar à votação o ponto 3 da proposta da Câmara Municipal referente **ao exercício no ano de 2019, das seguintes competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:**----------

Decreto-Lei n.º 97/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias fluviais e lacustres; ----------

Decreto-Lei n.º 100/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; ----------

Decreto-Lei n.º 106/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização. ----------

Este ponto foi aprovado por maioria, com 10 votos contra (IPC), 20 votos a favor (PS e Juntas de Freguesia de Basto, Riodouro e União de Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas) e 1 abstenção (Junta de Freguesia da Faia). ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para perguntar se sobre o ponto 3 referente à aceitação da transferência de competências previstas nos Decretos-Lei números: 97/2018, 100/2018 e 106/2018, alguém pretendia apresentar Declaração de Voto. ----------

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Foram apresentadas as seguintes **Declarações de Voto:** ----------

Grupo Municipal do IPC: *«O Grupo Municipal do IPC mantém a posição já expressa na declaração de voto relativa à não aceitação pela Câmara Municipal de seis diplomas referentes à delegação de competências, sem nada ter contra o princípio da descentralização e vinculando a sua posição unicamente à situação existente para o ano 2019, onde, face à não existência de contrapartidas financeiras, entendemos que a posição da autarquia deveria ser a de recusa de quaisquer delegações de competências do poder central.»* ----------

O Grupo Municipal do PS: *«O Grupo Municipal do Partido Socialista, relativamente à delegação de competências consignadas na Lei 50/2018 de 16 de Agosto - **Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais** -, votou favoravelmente a proposta apresentada a esta Assembleia pela Câmara Municipal, nomeadamente as que constam no decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres); no decreto-lei nº 100/2018, de 28 de novembro (domínio das vias de comunicação) e no decreto-lei 106/2018, de 29 de novembro (domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização), no respeito pelo princípio constitucional da descentralização, no seu propósito da delegação de competências para as autarquias e a assunção das respetivas responsabilidades.----------*

A sua recusa seria sinal de imobilismo, de incapacidade em responder às necessidades e exigências da sociedade portuguesa contemporânea, cientes de que o caminho faz-se caminhado, trabalhando para que este processo se consolide de uma forma harmoniosa, responsável e sustentável, respeitando a singularidade do nosso município e, obviamente, de cada município português.» ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para colocar à votação o ponto 4 da proposta da Câmara Municipal referente **às novas competências dos órgãos das freguesias para o ano de 2019, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**, perguntou se sobre este assunto alguém pretende pronunciar-se: **Inscreveu-se para falar:** ----------

O membro do Grupo Municipal do PS, José Gonçalves Lopes, para solicitar uma breve explicação sobre o teor deste ponto por parte do Presidente da Câmara Municipal. ----------

O Presidente da Câmara Municipal para dizer que este ponto tem a ver com as transferências de competências para as Juntas de Freguesia e informar que sobre este assunto posteriormente será feito um diploma específico para que as Juntas de Freguesias se pronunciem. ----------

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O membro do Grupo Municipal do IPC, Vítor Manuel Pereira Carvalho, para dizer que este assunto é pertinente já que o n.º 2 do art.º 38, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, delega automaticamente determinadas competências nas Juntas de Freguesia. Com a apreciação e votação deste ponto, a Câmara está a propor que tais competências se mantenham no domínio do Município. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal para perguntar se sobre este assunto alguém pretendia pronunciar-se. Como tal não aconteceu, colocou à votação o ponto 4 da proposta da Câmara Municipal referentes às novas competências dos órgãos das freguesias para o ano de 2019, no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----------

A Assembleia Municipal deliberou assim, **por unanimidade, que as competências referidas no n.º 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto,** relativas às novas competências dos órgãos das freguesias que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas **se mantenham no âmbito da intervenção do Município**, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados. ----------

Nada mais havendo a tratar, quando eram vinte e três horas do dia 28 de janeiro de dois mil e dezanove, pelo Presidente da Assembleia Municipal foi encerrada a sessão, da qual para constar se lavrou a presente ata. ----------

O Primeiro Secretário:

O Presidente da Mesa: